



Fundação Estatal De Atenção à Saúde

Dispensa De Licitação Nº 006/2022

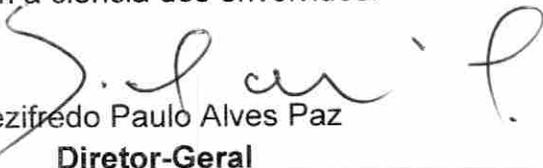
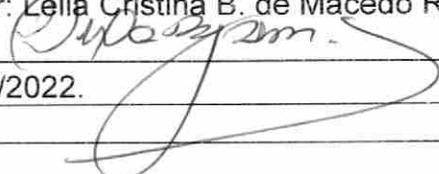
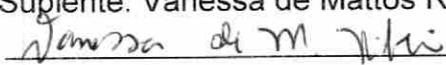
Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas.*

Setor requisitante: SESMT

Data da abertura: 07/02/2022.

SEQ TASY 2303



Autorização Para Licitar/Dispensar	
Protocolo	Processo Administrativo nº 024/2022
Modalidade	Dispensa de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas.
Justificativa:	A presente contratação visa possibilitar a reutilização dos jalecos devolvidos pelos empregados desligados da Feas, bem como das vestimentas dos pacientes que encontram-se em acolhimento de longa permanência, os quais necessitam ser devidamente lavados, higienizados e consertados (pequenos reparos), para posterior utilização.
Valor Máximo	R\$ 11.520,00
Prazo de contratação	12 (doze) meses.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender às metas definidas. Em 07/02/2022.	
 Denilson Blank Assessor Financeiro Feas	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matrícula 4743) e como suplente Vanessa de Mattos Ribeiro (matrícula 8641) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 07/02/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes,	
Titular: Leila Cristina B. de Macedo Ribas Suplente: Vanessa de Mattos Ribeiro	
Ass.:  	
07/02/2022. 07/02/2022.	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov

Declaração De Autorizador De Despesas

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 13 do Estatuto da Feas, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo nº 024/2022, conforme Contrato de Gestão.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa “Lavanderia Água Verde LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.328/0001-55, com sede na Avenida dos Estados, n.º 180, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.610-040, com fundamento nos Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas..

II. Da justificativa para a aquisição

A presente contratação visa atender possibilitar a reutilização dos jalecos devolvidos pelos empregados desligados da Feas, bem como das vestimentas dos pacientes que se encontram em acolhimento de longa permanência, os quais necessitam ser devidamente lavados, higienizados e consertados (pequenos reparos), para posterior reutilização.

III. Da justificativa do Pedido de Dispensa

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra nos Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão:

- a. De se tratar de valor inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, qual seja, R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais);
- b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item ou de mesma natureza do presente feito, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro;
- c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referencia apresentado pelo setor requisitante;



d. Da necessidade de atender à solicitação do Sesmt da Feas, o qual justificativa a presente contratação da seguinte forma:

“Devido à obrigatoriedade da devolução dos jalecos ao setor de Segurança do Trabalho no ato do desligamento do empregado da Feas, as vestimentas que ainda podem ser utilizadas precisam passar por um processo de higienização e/ ou pequenos reparos, para que estas possam ser fornecidas novamente a outros funcionários. Assim, faz-se necessária a presente contratação para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 meses, tendo em vista o termino do contrato em vigência”;

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que os prazos legais a serem observados nas demais modalidades legais, invariavelmente obstarão o efetivo funcionamento da Feas.

IV. Da escolha da Instituição

Foram recebidas 03 (três) cotações, tendo sido escolhida a proposta apresentada pela empresa “**Lavanderia Água Verde LTDA**”, levando-se em consideração o menor preço apresentado, bem como a disponibilidade de prestar os serviços, objetos do presente feito, frente às necessidades da Feas.

V. Dos valores

A empresa “**Lavanderia Água Verde LTDA**”, prestará o serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, pelo valor total de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), restando os seguintes valores unitários/ quantidades:

- a. R\$ 15,00 (quinze reais) por lavagem de jalecos, limitados a 40 (quarenta) peças/ ano;
- b. R\$ 9,00 (nove reais) por pequenos reparos), limitado a 40 (quarenta) reparos/ ano;



Em tempo, informo que a empresa “Lavenderias Universo” havia apresentado valor bem inferior, todavia, não apresentou a documentação exigida, mesmo após várias solicitações.

VI. Das outras cotações

Vide referencial de preços, o qual encontra-se anexo aos autos.

VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade de prestar os serviços, objetos do presente feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como às condições apresentadas por esta;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa “**Lavanderia Água Verde LTDA**”, esta se demonstrou como a mais vantajosa à Feas, na medida em que o valor contratado é inferior ao proposto pelas demais empresas;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, bem como de se tratar de valor inferior ao limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93.

VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Nomeia-se como gestora e suplente do presente contrato Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) Vanessa de Mattos Ribeiro (mat. 8.641), respectivamente, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 610/2019.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

Memorando 032/2021 – Sesmt

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Para: Alessandra de Souza Azuma – Setor de Contratos

Ref.: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço – Lavanderia (Jalecos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e pequenos reparos em jalecos dos empregados da Feas.

Justificativa: Devido à obrigatoriedade da devolução dos jalecos ao setor de Segurança do Trabalho no ato do desligamento do empregado da Feas, as vestimentas que ainda podem ser utilizadas precisam passar por processo de higienização e/ou de pequenos reparos, para que estas possam ser fornecidas novamente a outros funcionários. Assim, faz-se necessária a presente contratação para suprir as necessidades da Feas pelo período de 12 meses, tendo em vista o término da do contrato em vigência.

Anexo segue termo de referência para os serviços.

DERSON LUIZ
JACOMINI:58391266915

Assinado de forma digital por DERSO
LUIZ JACOMINI:58391266915
Dados: 2021.11.22 13:34:30 -03'00'

Derson Luiz Jacomini
Técnico de segurança do trabalho
Matrícula 1298

Re: POSIÇÃO SOBRE

De : Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos
<valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 22 de nov de 2021 11:13

📎 2 anexos

Assunto : Re: POSIÇÃO SOBRE

Para : Contratos da Feaes
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Jean Carlos Correia
<jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Thiago
Guterres Rodrigues de Andrades
<tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Alessandra
de Souza Azuma
<alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Informo que não há necessidade de renovação do termo de contrato da lavanderia para casos direcionados ao Serviço Social.

Sobre o termo da ambulancia, solicito prazo de até amanhã 23/11 (manha) para envio.

Atenciosamente,



Valéria P. de Azevedo dos Santos
Coordenação Serviço Social/Morgue/Voluntariado
Serviço Social – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
(41) 3316 - 5706 | valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Valeria Pacheco de Azevedo dos Santos" <valazevedo@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Jean Carlos Correia" <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Thiago Guterres Rodrigues de Andrades" <tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Alessandra de Souza Azuma" <alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 22 de novembro de 2021 11:11:15

Assunto: POSIÇÃO SOBRE

Bom Dia Valeria

Gostaria de verificar contigo sobre as informações:

- Termo de Referencia da ambulância
- Termo de Referencia e/ou será renovado o contrato de lavanderia, juntamente com o SESMT.

No aguardo de um retorno seu.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br



Assinatura Valéria.png

32 KB

De

Termo de referência para contratação de serviço de lavagem de jalecos.

O serviço de lavagem de jalecos para a Feas deve contemplar:

- A coleta da roupa suja nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns sempre que solicitado por telefone ou por e-mail;
- A lavagem e a higienização da roupa suja;
- A centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e/ou passagem a ferro da roupa limpa;
- Separação para reparo de peças danificadas (apenas jalecos), que incluirá:
 - Substituição / colocação de botões;
 - Costuras;
 - Identificação do tamanho dos jalecos, com uso de gabarito padrão, para as peças que estejam sem a etiqueta de tamanho;
 - Outros pequenos reparos que se façam necessários.
- Dobradura e embalagem da roupa limpa;
 - Identificação das embalagens dos jalecos, pós lavagem, com marcação externa, constando o tamanho da peça, pra facilitar a guarda e posterior entrega.
- Transporte e entrega da roupa limpa no Hospital do Idoso Zilda Arns.

Quantitativo:

- O serviço deve cobrir a lavagem e reparação de até 40 (quarenta) jalecos por mês.

TERMO DE REFERÊNCIA

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas.

II. Da Justificativa

A presente contratação visa atender possibilitar a reutilização dos jalecos devolvidos pelos empregados desligados da Feas, bem como das vestimentas dos pacientes que se encontram em acolhimento de longa permanência, os quais necessitam ser devidamente lavados, higienizados e consertados (pequenos reparos), para posterior reutilização.

III. Do Local Da Prestação De Serviço

A coleta e posterior devolução dos itens se darão nas dependências da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, sita à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

a. Os itens deverão ser coletados e entregues em até 05 dias úteis, a contar da data de coleta, na sede da Contratante.

IV. Da Prestação Dos Serviços

A prestação dos serviços de lavanderia, higienização e pequenos reparos, compreenderá:

a. Coleta da roupa suja e transporte para as dependências da Contratada;

b. Lavagem e higienização da roupa suja;

c. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria a ferro da roupa limpa;

d. Separação para reparo de peças danificadas (apenas jalecos), que

incluirá:

- Substituição/colocação de botões;
 - Costuras;
 - Identificação do tamanho dos jalecos, com uso de gabarito padrão para as peças que estejam sem etiquetas de tamanho;
 - Outros pequenos reparos que se façam necessários.
- a.Dobradura e embalagem da roupa limpa;
- Identificar as embalagens dos jalecos, pós-lavagem, com marcação externa, constando o tamanho da peça para facilitar a guarda e posterior entrega.
- a.Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia à Contratante.

V. Das Obrigações Da Contratante

- a.Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada;
- b.Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c.Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d.Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e.Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- f.Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- g.Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VI. Das Obrigações Da Contratada

- a. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- b. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- c. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- d. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **Contratante** e a **Contratada**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- e. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **Contratante** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- f. Manter contatos com a **Contratante**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- h. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- i. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- j. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **Contratante**;
- k. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;



I. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

m. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

n. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **Contratante**;

o. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

p. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

q. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos;

r. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;

s. Caberá à **Contratada** a devolução de objetos de propriedade do **Contratante** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **Contratante**.

VII. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:



- a. Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b. Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

VIII. Da Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

X. Dos Gestores

Nomeia-se como gestora e suplente do presente contrato, respectivamente Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) e Vanessa de Mattos Ribeiro (mat. 8.641), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 610/2019.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.



Leila Cristina Borges de Macedo Ribas
Gestora do Contrato

34
0
Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I**QUANTITATIVO DE ROUPAS E REPAROS**

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal
1	JALECOS	40 unidades
2	SERVIÇOS DE REPAROS	40 unidades



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA

Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

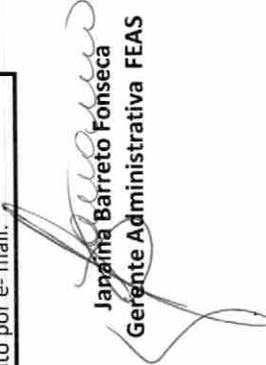
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia para os jalecos utilizados pelos empregados da FEAS

Código Tasy	ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	PROPOSTAS					
				Lavanderia Universo Eireli CNPJ 72.504.897/0001-0		Lavanderia Agua Verde Ltda. CNPJ 03.420.328/0001/55		Camila de Lima Roque Faria - Lavanderia CNPJ 27.083.579/0001-50	
				V. Un.	V. T.	V. Un.	V. T.	V. Un.	V. T.
215483	1	Jaleco	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00	R\$ 17,00	R\$ 680,00
218134	2	Serviço de Reparos	40	cortesia	R\$ 640,00	R\$ 9,00	R\$ 360,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00
Valor Total Mensal					R\$ 640,00		R\$ 960,00		R\$ 1.280,00
Valor Total Anual					R\$ 7.680,00		R\$ 11.520,00		R\$ 15.360,00

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

Informamos que, apesar de a empresa "Lavanderias Universo" ter apresentado o menor valor, a empresa não apresentou a documentação diversas vezes solicitadas, tanto via telefone, quanto por e-mail.

Valor total máximo: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa FEAS


Tatiane Correa da Silva Filipak
Diretora de Atenção à Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
72.504.897/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/07/1993

NOME EMPRESARIAL
LAVANDERIA UNIVERSO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
A.A. LAVANDERIA E TINTURARIA UNIVERSO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.01-7-02 - Tinturarias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R BRASILIO ITIBERE

NÚMERO
3613

COMPLEMENTO

CEP
80.240-060

BAIRRO/DISTRITO
AGUA VERDE

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 11:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

De : contato@lavanderiasuniverso.com.br
Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS
Para : Contratos da Feaes
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 30 de nov de 2021 18:15

2 anexos

Em 2021-11-29 14:21, Contratos da Feaes escreveu:

Boa Tarde Sr. Jose

Estou tentando entrar em contato via telefone, sem êxito. Poderia especificar se o valor de R\$ 16,00 é com reparos e que o reparo é gratuito? Pode responder no e-mail mesmo.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "contato" <contato@lavanderiasuniverso.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 26 de novembro de 2021 11:51:57**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Bom Dia

Obrigada pelo retorno, encaminharemos para análise e em seguida daremos um retorno,

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "contato" <contato@lavanderiasuniverso.com.br>**Para:** "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 26 de novembro de 2021 11:42:17**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Em 2021-11-25 08:05, Contratos da Feaes escreveu:

Bom dia

O documento em anexo não consta os valores.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

De: "contato" <contato@lavanderiasuniverso.com.br>

Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 24 de novembro de 2021 19:26:38

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Em 2021-11-22 14:41, Contratos da Feaes escreveu:

Boa Tarde

Solicito orçamento por gentileza conforme termo de referencia em anexo.

No aguardo,

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Boa tarde sou o José da lavanderia universo segue nosso orçamento

Boa tarde explicando o valor dos reparos são cortesia nas peças que forem lavadas

250



Rua Brasília Itiberê 3613

3342-1426

3242-0822

cnpj: 72504897/0001-00

À Feas a/c Lucimara

Venho apresentar nosso orçamento para lavar passar e serviço de repáros em:

40 Jalécos mensal

valor unitario 16,00 com delivery entrega em 3 dias uteis ou a combinar

Grato jose schibeloske

999962323



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
03.420.328/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/09/1999

NOME EMPRESARIAL

LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DOS ESTADOS

NÚMERO
180

COMPLEMENTO
LOJA

CEP
80.610-040

BAIRRO/DISTRITO
AGUA VERDE

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LAV@ONDA.COM.BR

TELEFONE
(41) 3015-6476

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 11:57:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS A/C MARLI

De : Marli Dolada
<contatolavanderiaaguaverde@gmail.com>

sex, 26 de nov de 2021 11:32

📎 2 anexos

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS A/C MARLI

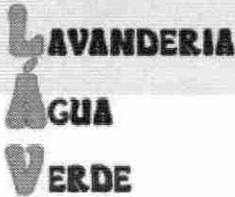
Para : Contratos da Feaes
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia.

Segue anexo o orçamento solicitado.

Grata.

Marli Dolada



LAVANDERIA
ÁGUA
VERDE



Lavanderia - Passadoria - Tingimento Profissional - Costura - Delivey

Av. dos Estados, 180 - Água Verde - Curitiba Pr
41-30156476 / 33456476
www.lavanderiaaguaverde.com.br

Em sex., 26 de nov. de 2021 às 11:21, Marli Dolada
<contatolavanderiaaguaverde@gmail.com> escreveu:

Recebido.



LAVANDERIA
ÁGUA
VERDE



Lavanderia - Passadoria - Tingimento Profissional - Costura - Delivey

Av. dos Estados, 180 - Água Verde - Curitiba Pr
41-30156476 / 33456476
www.lavanderiaaguaverde.com.br

Em sex., 26 de nov. de 2021 às 10:02, Contratos da Feaes
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Boa Tarde

Solicito orçamento por gentileza conforme termo de referencia em anexo.

No aguardo,

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 contratofeas@feas.curitiba.pr.gov.br



ORÇAMENTO.xls
430 KB

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

De : contato@rmlavanderia.com.br

qua, 24 de nov de 2021 18:18

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Para : Contratos da Feaes
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Em 2021-11-22 14:40, Contratos da Feaes escreveu:

- > Boa Tarde
- >
- > Solicito orçamento por gentileza conforme termo de referencia em
- > anexo.
- >
- > No aguardo,
- >
- > FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!
- > Atenciosamente

Tudo fica 2,800 reais limpeza e costura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.083.579/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMILA DE LIMA ROQUE FARIA - LAVANDERIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA & LEVA - LAVANDERIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-01 - Lavanderias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV WINSTON CHURCHILL	NÚMERO 936	COMPLEMENTO LOJA 02 ANDAR TR
---	----------------------	--

CEP 81.130-000	BAIRRO/DISTRITO CAPAO RASO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9949-8505
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2021** às **11:56:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

De : curitiba pinheirinho
<curitiba.pinheirinho@lavaeleva.com.br>

ter, 23 de nov de 2021 15:37

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

Para : Contratos da Feaes
<contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Em 2021-11-22 14:42, Contratos da Feaes escreveu:

- > Boa Tarde
- >
- > Solicito orçamento por gentileza conforme termo de referencia em
- > anexo.
- > No aguardo,
- >
- > FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!
- > Atenciosamente,

Olá boa tarde

Segue abaixo orçamento solicitado

Jalecos 40 peças lavagem e passadoria = R\$17,00 a unidade = Total
R\$680,00

Jalecos 40 peças reparos de costuras e colocação de botoes = R\$15,00 a
unidade = Total R\$600,00

Total do orçamento para higienização e reparos = R\$1.280,00

Qualquer dúvida estaremos à disposição

Atenciosamente

Camila Roque Faria
Lavanderia Lava e Leva41 3327-3984

CNPJ: 22.083.579/0001-50



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XX/2022-Feas, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, de acordo com a demanda da Feas, pelo período de 12 (doze) meses dias que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba- Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxx** do anos de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º **xx/2022**; Dispensa de Licitação n.º **XXX/2022**, , ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, de acordo com a demanda da Feas, conforme especificações contidas no Processo Administrativo supracitado, bem como na proposta da Contratada, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



Parágrafo Primeiro

A coleta e, posterior devolução, dos jalecos se dará nas dependências da Fundação Estatal De Atenção à Saúde - Feas, sita à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

O vestuário deverá ser coletado e entregue em até 05 dias úteis, a contar da data de coleta, na sede da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de lavanderia, higienização e pequenos reparos, compreenderá:

- I. Coleta da roupa suja e transporte para as dependências da Contratada;
- II. Lavagem e higienização da roupa suja;
- III. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria a ferro da roupa limpa;
- IV. Separação para reparo de peças danificadas (apenas jalecos), que incluirá:
- V. Substituição/colocação de botões;
 - a. Costuras;
 - b. Identificação do tamanho dos jalecos, com uso de gabarito padrão para as peças que estejam sem etiquetas de tamanho;
 - c. Outros pequenos reparos que se façam necessários.
- VI. Dobradura e embalagem da roupa limpa;
- VII. Identificar as embalagens dos jalecos, pós-lavagem, com marcação externa, constando o tamanho da peça para facilitar a guarda e posterior entrega.
- VIII. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia à Contratante.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivo com a Contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, e



ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a Contratante e a Contratada.

Parágrafo Segundo

A Contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a. Maiores de 18 anos;
- b. Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço, objeto do presente Termo, perceberá a Contratada a importância total de até R\$ xxxxxxxxxxxx, conforme proposta e especificações abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
Serviço de Lavanderia de Jalecos	30	R\$
Serviço de Reparo de Jalecos	10	R\$

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da Contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou



rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela Contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à Contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à Contratante, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela Contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a Contratante comunicará por escrito a Contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Quarto

Incumbirá a Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quinto

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a



partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Parágrafo Sexto

Os documentos relacionados nesta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela Contratada, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Sétimo

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A Contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à Contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela Contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **Contratantes**.



CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **Contratante** e a **Contratada**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **Contratante** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a **Contratante**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços,



prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **Contratante**;

XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **Contratante**;

XV. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XVII. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos;

XVIII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;

XIX. Caberá à **Contratada** a devolução de objetos de propriedade do **Contratante** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **Contratante**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- IV. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **Contratada**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VI. Notificar por escrito a **Contratada** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Único

A detecção, pelo Contratante a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **Contratada** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este



item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **Contratante**.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **Contratada** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **Contratante** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **Contratante** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **Contratada** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **Contratante**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **Contratada** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **Contratante**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **Contratante**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro

A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **Contratante** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **Contratada** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **Contratada** não implicam corresponsabilidade da **Contratante** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **Contratada**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A **Contratada**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **Contratante**, nos casos de descumprimento pela **Contratada** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que,



desde que não haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese da **Contratada** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **Contratante**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

II. Na hipótese da **Contratante** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **Contratada**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **Contratada** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **Contratada** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **Contratada** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **Contratada**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **Contratante** e a **Contratada** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES

Nomeia-se como gestora e suplente do presente contrato Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) Vanessa de Mattos Ribeiro (mat. 8.641), respectivamente, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer



dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro:

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretora Administrativo- Financeira Feae

Pedro Henrique Iginio Borges

Assessor Jurídico Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Solicitação de documentação**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 21 de dez de 2021 12:16

Assunto : Solicitação de documentação 1 anexo**Para :** contato@lavanderiasuniverso.com.br

Boa Tarde Vivian,

conforme contato telefônico, para fecharmos o processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de lavanderia com reparo, necessito da seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica (documento fornecido por uma empresa para a qual vocês já tenham prestado serviços atestando a boa qualidade destes serviços);
- Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Cópia dos documentos dos sócios;
- Contrato Social, ultima alteração;
- Comprovante de regularidade Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração conforme texto a seguir: "Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

*** As Certidões e demais documentos com prazos de validade, devem estar vigentes**

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316- 5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

Re: Solicitação de documentação**De :** contato@lavanderiasuniverso.com.br

ter, 21 de dez de 2021 12:35

Assunto : Re: Solicitação de documentação**Para :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde Janaina

Recebi o e-mail e estou verificando a documentação com o proprietário e já te retorno.

Att

Viviane

Em 2021-12-21 12:16, Janaina Barreto Fonseca escreveu:

Boa Tarde Vivian,

conforme contato telefônico, para fecharmos o processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de lavanderia com reparo, necessito da seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica (documento fornecido por uma empresa para a qual vocês já tenham prestado serviços atestando a boa qualidade destes serviços);
- Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Cópia dos documentos dos sócios;
- Contrato Social, ultima alteração;
- Comprovante de regularidade Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração conforme texto a seguir: "Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

*** As Certidões e demais documentos com prazos de validade, devem estar vigentes**

Atenciosamente,

Re: Solicitação de documentação

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 10 de jan de 2022 15:47

Assunto : Re: Solicitação de documentação

📎 1 anexo

Para : contato <contato@lavanderiasuniverso.com.br>

Oi Viviane!

algum retorno desta documentação? Caso contrario, passaremos ao próximo colocado.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316- 5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "contato" <contato@lavanderiasuniverso.com.br>

Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 21 de dezembro de 2021 12:35:54

Assunto: Re: Solicitação de documentação

Boa tarde Janaína

Recebi o e-mail e estou verificando a documentação com o proprietário e já te retorno.

Att

Viviane

Em 2021-12-21 12:16, Janaina Barreto Fonseca escreveu:

Boa Tarde Vivian,

conforme contato telefônico, para fecharmos o processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de lavanderia com reparo, necessito da seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica (documento fornecido por uma empresa para a qual vocês já tenham prestado serviços atestando a boa qualidade destes serviços);
- Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Cópia dos documentos dos sócios;
- Contrato Social, última alteração;
- Comprovante de regularidade Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração conforme texto a seguir: "Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

*** As Certidões e demais documentos com prazos de validade, devem estar vigentes**

Atenciosamente,



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

Re: Solicitação de documentação

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Assunto : Re: Solicitação de documentação
Para : contato <contato@lavanderiasuniverso.com.br>

seg, 10 de jan de 2022 16:10

2 anexos

Prezada,

solicito que a documentação seja encaminhada até hoje, às 17 17h. Caso não haja o envio, passaremos ao próximo colocado.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316- 5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "contato" <contato@lavanderiasuniverso.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 21 de dezembro de 2021 12:16:37

Assunto: Solicitação de documentação

Boa Tarde Vivian,

conforme contato telefônico, para fecharmos o processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de lavanderia com reparo, necessito da seguinte documentação:

- Atestado de Capacidade Técnica (documento fornecido por uma empresa para a qual vocês já tenham prestado serviços atestando a boa qualidade destes serviços);
- Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Cópia dos documentos dos sócios;
- Contrato Social, ultima alteração;
- Comprovante de regularidade Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração conforme texto a seguir: "Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

*** As Certidões e demais documentos com prazos de validade, devem estar vigentes**

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316- 5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
30 KB

42
0

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NEUSA MARIA DOLADA, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, nascida no dia 07/10/1957 em Ibaiti/PR, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Jornalista Alípio Miranda, 89 – Bairro Pilarzinho – CEP 82110-060, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.877.421-2 SSP/PR e CPF/MF nº 470.677.059-91;

BRUNA MARIA DOLADA, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, nascida no dia 17/06/1992 em Curitiba/PR, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Jornalista Alípio Miranda, 89 – Bairro Pilarzinho – CEP 82110-060, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.425.058-0 SSP/PR e CPF/MF nº 076.821.499-81;

Sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de **LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA. – ME**, com sede em Curitiba/PR., na Avenida dos Estados, 180 – Bairro Água Verde – CEP: 80610-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.328/0001-55, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41204200036 em 28/09/1999, e última alteração nº 20155021214 em 10/09/2015, Resolvem através deste instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e alterações de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- P.*
BR
2017
- (a) A sócia **BRUNA MARIA DOLADA**, cede e transfere onerosamente a totalidade de suas quotas, ou seja, 30 (trinta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 30,00 (trinta reais) à sócia ingressante **MARIA DE FÁTIMA DOLADA**, brasileira, divorciada, nascida no dia 08/04/1963 em Ibaiti/PR, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Carolina Castelli, 482, Apto 201, Bloco 01 – Bairro Novo Mundo – CEP 81050-350, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.144.471-1 SSP/PR, e CPF/MF nº 541.690.549-20;
- (b) A sócia **NEUSA MARIA DOLADA**, cede e transfere onerosamente a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.970 (duas mil novecentas e setenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) **MARLI MARGARIDA DOLADA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 10/06/1968 em Ibaiti/PR, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Avenida dos Estados, 721, Apto 11 – Bairro Água verde – 80610-040, portadora da

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB Nº 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

43

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

– Bairro Vila Izabel - 80320-050, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.670.677-3 SSP/PR, e CPF/MF nº 573.199.449-87.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da presente alteração realizada na cláusula primeira deste instrumento, o capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais), inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	R\$	%
Marli Margarida Dolada	2.970	2.970,00	99,00%
Maria de Fátima Dolada	30	30,00	1,00%
Total	3.000	3.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios se restringe ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Art. 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

Parágrafo segundo: Do Direito de Voto

Cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios retirantes dão neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação das quotas ora transferidas aos sócios ingressantes, declarando estes conhecerem a real situação econômica e financeira da sociedade, assumindo nesta data o ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. As quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou falido passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não poderão ingressar na sociedade. As quotas do falecido serão indenizadas aos respectivos herdeiros, nos termos deste contrato.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB N° 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pela sócia **Marli Margarida Dolada**, com poderes e atribuições de fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos administradores constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro – Da Responsabilidade do Administrador

O administrador é pessoal e ilimitadamente responsável, desobrigando a sociedade, sempre que praticar atos ultravires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, o sócios administradores e os diretores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Por fim, os sócios resolvem de comum acordo, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também



45
D

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

renumerar-lo, reformular-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA. – ME"**
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036

MARLI MARGARIDA DOLADA, brasileira, casada sob regime comunal de bens, nascida no dia 10/06/1968 em Ibaiti/PR, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Avenida dos Estados, 721, Apto 11 – Bairro Água verde – 80610-040, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.670.677-3 SSP/PR, e CPF/MF nº 573.199.449-87;

MARIA DE FÁTIMA DOLADA, brasileira, divorciada, nascida no dia 08/04/1963, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Carolina Castelli, 482, Apto 201, Bloco 01 – Bairro Novo Mundo – 81050-350, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 4.144.471-1 SSP/PR, e CPF/MF nº 541.690.549-20;

Sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de **LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA. – ME**, com sede em Curitiba/PR, na Avenida dos Estados, 180 – Bairro Água Verde – CEP: 80610-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.328/0001-55, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41204200036 em 28/09/1999, e última alteração nº 20155021214 em 10/09/2015, resolvem de comum acordo por este instrumento Consolidar o seu Contrato Social passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA. ME**, com sede e foro em Curitiba/PR., na Avenida dos Estados, 180 – Bairro Água Verde – CEP: 80610-040 - Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: **Lavanderia e posto de coleta de roupas para lavanderia.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1999 e seu prazo é indeterminado.

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB N° 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

46
①

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios no ato da assinatura deste instrumento, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
Marli Margarida Dolada	2.970	2.970,00	99,00%
Maria de Fátima Dolada	30	30,00	1,00%
Total	3.000	3.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios se restringe ao valor de quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

Parágrafo Segundo – Do Direito de Voto

Cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

R.P.
20
W. J. J.
A sociedade será administrada pela sócia **Marli Margarida Dolada**, com poderes e atribuições de fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Dos Poderes do Administrador

A sociedade será representada pelo administrador, individualmente e independentemente, aos quais compete o uso da firma e representação ativa passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB N° 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

47
②

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

Parágrafo Quarto – Da Responsabilidade do Administrador

O administrador é pessoal e ilimitadamente responsável, desobrigando a sociedade, sempre que praticar atos ultravires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá o sócio a título de remuneração "pro labore", quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, em ata de reunião.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas em reunião pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ASSUNTOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos de 75% do capital social, nos seguintes casos:

- a) Liquidação da sociedade;
- b) Alteração do Contrato Social;
- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e) Cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade.

II - Pelos votos que representem mais da metade do capital social nos casos abaixo elencados:

- a) Modo de remuneração dos sócios e administradores;

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB Nº 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Dob

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- b) Eleição e remuneração dos membros do Conselho fiscal, bem como seu Regulamento Interno;
 - c) Aprovação de balanços anuais e intermediários;
 - d) Pedido de concordata;
 - e) Designação de administradores, quando feita em ato separado;
- III - Pelos votos que representem maioria dos presentes na reunião nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Até quatro meses após o fechamento do exercício proceder-se-á ao levantamento das demonstrações exigidas por lei e as deliberações sobre a distribuição de lucros.

Parágrafo Primeiro – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar proporcionalmente às respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, fixando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para tanto.

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB Nº 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

DA

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. As quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou falido passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não poderão ingressar na sociedade. As quotas do falecido serão indenizadas aos respectivos herdeiros, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, FALIDO, RETIRANTE OU EXCLUÍDO

Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do último balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

Parágrafo Primeiro – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB N° 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

03

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

inflação, se a lei assim permitir, sendo a primeira paga em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo Segundo – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios, respeitados os *quoruns* determinados em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos e condições.

Curitiba – PR., 10 de Maio de 2017.

 *Neusa Maria Dolada*
NEUSA MARIA DOLADA
Sócia retirante

Maria de Fátima Dolada
MARIA DE FÁTIMA DOLADA
Sócia ingressante

 *Bruna Maria Dolada*
BRUNA MARIA DOLADA
Sócia retirante

 *Marli Margarida Dolada*
MARLI MARGARIDA DOLADA
Sócia Ingressante



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB Nº 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA - ME
CNPJ: 03.420.328/0001-55
NIRE: 41204200036
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

51
⊙



CARTÓRIO DO PORTÃO
TABELIÃO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Av. Pres. Arthur da Costa e Silva, nº 2377 - Cj. 3 - J
Portão - Curitiba - PR - CEP: 81330-500
Telefone: (41) 3013.1662 - www.cartorioportao.com.br

Selo Digital N° kaeh2.PZ1fQ.obpjh-KVbRX.9ZRG1
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de NEUSA MARIA DOLADA, BRUNA MARIA DOLADA, MARIA DE FATIMA DOLADA e MARLI MARGARIDA DOLADA
"0349" FBHKPMTRO-1673997-12". Dou fe, Curitiba-PR.
19 de maio de 2017.

Em Teste da Verdade
Maria Helena da Silva Azevedo dos Santos -



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 09:48 SOB N° 20172359171.
PROTOCOLO: 172359171 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701810740. NIRE: 41204200036.
LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidorio Bisnetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.982-1

PARANA
Energia de Paraná

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
98775200

Vencimento
09/06/2017

Valor a Pagar
R\$ 83,61

MARIA DE FATIMA DOLADA
ROLINA CASTELLI, 482 - AP 201 BLOCO 1 TERREDO
81060460 CURITIBA - PR
54169054920

responsável pela manutenção da iluminação Pública. Município 156

Reaviso de Vencimento
Débitos vencidos que sujeitam esta unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança de legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem. Sendo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.

Referência	Valor
04/2017	81,29

Informações Técnicas

Medidor: 0351333805 - BIFASICO Mes Referência: 05/2017

Período	Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
04/2017	1805/2017	2251	30 dias	1,00	122 kWh	4,07 kWh	10/05/2017

Próxima Leitura Prevista: 16/06/2017 RESÍDUO: RESIDUAL RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Cliente: NOVO MUNDO Mes: 03/2017 Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Índice	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite
Mensal	0,00 h	0,00	0,00 h	19,19	117 - 133 / 202 - 231 volts
Trimestral	4,71 h	3,11	2,50 h		
Anual	9,43 h	6,22			
	18,86 h	12,45			

Declaração Anual de Quitação de Débitos

O titular desta fatura, em atendimento à Lei 12.007/2009 a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, emitidas em 2016, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2016, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivadas de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº 2562667 Série B
Emitida em 10/05/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	122	0,606065	73,94	73,94	29,00%
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			5,62	5,62	29,00%
CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPIO				4,05		
de Cálculo do ICMS	79,56	Valor ICMS	23,07	Valor Total da Nota Fiscal	83,61	

Reservado ao Fisco
FB17.451D.713F.5C5E.3CE3.45E4.A20A.4B77

USO NA FATURA PIS R\$ 0,82 e COFINS R\$ 3,78 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. Qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados ao serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
RTIR DE 01/05/2017 - PIS/PASEP 1,07% e COFINS 4,53%.
TODOS: 04/2017 R\$ 81,29
Códigos Band Tarif. Vermelha 19/04-17/05

Vencimento: 09/06/2017 Valor a pagar: R\$ 83,61

Controlador: 20174859181596-8 Número de identificação: 98775200 Mes: 05/2017 FS [17.74.1]

650000000 2 83610111000 2 00101020174 5 85918159608 0

REGISTRO GERAL: 4.144.471-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/01/2014

NOME: MARIA DE FATIMA DOLADA

FILIAÇÃO: ANTONIO DOLADA LUCIA DENK DOLADA

NATURALIDADE: IBAITUPÉ DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO C.CAS.AV.DIV-7886, LIVRO=14B, FOLHA=44

PIS/PASEP: 108.12429.57-2

CPF: 541.690.649-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 4.144.471-1

POLEGAR DIREITO

Assinatura: Maria de Fatima Dolada

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.670.677-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERNACIONAL 123456

08

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.670.677-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/09/2008

NOME: **MARLI MARGARIDA DOLADA**

FILIAÇÃO: ANTONIO DOLADA

LUCIA DENK DOLADA

NATURALIDADE: BAUTPR

DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURTIBA/PR, BAÇA-CHERI

C.CAS.AV.SEP=4037, L.V.RC=17B, FOLHA=118

CPF: 573.198.449-87

CURTIBA/PR


ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REGISTRO GERAL

56
①

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.420.328/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-01 - Lavanderias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DOS ESTADOS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO LOJA
-------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 80.610-040	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAV@ONDA.COM.BR	TELEFONE (41) 3015-6476
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2022** às **08:36:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/01/2022 09:33:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA**
CNPJ: **03.420.328/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA
CNPJ: 03.420.328/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:31:31 do dia 22/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2022.

Código de controle da certidão: **9C7E.9685.8E84.3D90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

05

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025454020-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.420.328/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.424.382
CNPJ: 03.420.328/0001-55
Nome: LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:35 do dia 16/12/2021.

Código de autenticidade da certidão: 1E1C6C11AC5148270818FB74E5B88CBDB3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/03/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.420.328/0001-55

Razão Social: LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA

Endereço: AV DOS ESTADOS 504 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011904403861441023

Informação obtida em 31/01/2022 08:25:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.420.328/0001-55

Certidão nº: 3908174/2022

Expedição: 31/01/2022, às 08:25:57

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVANDERIA AGUA VERDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.420.328/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

203



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/02/2022 às 10:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 573.199.449-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61FB.DF5B.49AC.5667 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/02/2022 às 10:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 541.690.549-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

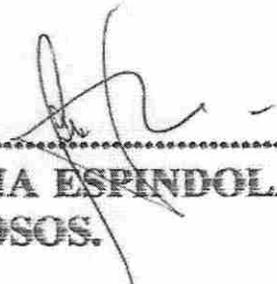
Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61FB.DF77.28B6.A695 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BRUNA ESPÍNDOLA HANSAUL SERVIÇOS DE APOIO A IDOSOS, sito à Rua Augusto de Mari, 1721 – Bairro Guairá, CEP: 80630-010 – Curitiba PR, CNPJ: 36323746/0001-83, atesta para os devidos fins que a **LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA**, nos presta serviços de higienização de roupas, e que a mesma possui capacidade técnica para tal prestação de serviços.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.


.....
BRUNA ESPÍNDOLA HANSAUL – SERVIÇOS DE APOIO A IDOSOS.

DECLARAÇÃO

"Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

Atenciosamente,


LAVANDERIA ÁGUA VERDE LTDA.

CNPJ: 09.420.328/0001-55

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03.420.328/0001-55

LIMPAR

Data da consulta: 31/01/2022 07:48:25

Data da última atualização: 29/01/2022 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

02



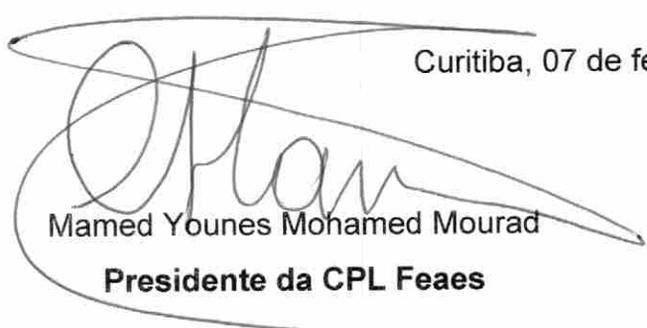
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov

Declaração De Conformidade Da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora, cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.



Mamed Younes Mohamed Mourad
Presidente da CPL Feaes



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. 024/2022

Parecer: 047/2022 AJUR-FEAS

Ementa: Dispensa emergencial para contratação de **empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas** conforme demanda da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Fundamento: artigo 24, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para a contratação de **empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas**, com a empresa Lavanderia Água Verde Ltda, CNPJ 03.420.328/0001-55, ao valor total de R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

Às fls. 03/05 constam requisição para a dispensa e enquadramento da despesa nos incisos IV e V do art. 24 da Lei 8.666/93, carta de justificativa (fl. 06), termo de referência (fls. 07/14), cotações (fls. 15/24), bem como minuta de contrato administrativo (fls. 25/39).

Às fls. 40/67 v. constam documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com declaração de conformidade da habilitação de fl. 68.

Esse é o relatório. Passo à manifestação.

II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a contratação visa possibilitar a reutilização dos jalecos devolvidos pelos empregados desligados da FEAS, bem como das vestimentas dos pacientes que se encontram em acolhimento de longa permanência, os quais necessitam ser devidamente lavados, higienizados e consertados (pequenos reparos), para posterior reutilização, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas pelo prazo de 12 (doze) meses.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *“subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação pela emergência da contratação - Inteligência do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

O artigo 24, inciso II da lei 8666/93¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, se tratar de valor inferior ao limite previsto de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

No que tange ao conceito de emergência, convém destacar o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício desses valores”.²

Na mesma linha de raciocínio, ensina a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de urgência e emergência, parece convergir ao aspecto tempo, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo

¹Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

²Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ª ed.; São Paulo: Dialética, 2005, p. 238.

*administrador, poderia se transformar em um resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas”.*³

Verifica-se assim que, para que haja a dispensa de licitação nos casos de emergência é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: **a demonstração cabal e efetiva de potencialidade do dano e a demonstração que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminação do risco.**

Nas palavras de Marçal Justen Filho: *“Em um País de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se configura como um instrumento efetivo de atendimento a tais carências”.*⁴

Assim, a situação de fato apta a caracterizar uma emergência, deve ser plenamente justificada pela Administração Pública, de forma a autorizar a dispensa do processo licitatório.

Ainda, para que haja a dispensa do certame com base no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único, vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos administrativos. O valor do repasse dos valores contratados também deve ser justificado pela Administração Pública Municipal.

No caso em tela pretende-se a contratação, ante a não previsão de processo licitatório com o mesmo item ou de mesma natureza do presente feito, tampouco previsão para

³ Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. 1998. São Paulo. Malheiros. p. 91.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed.; São Paulo: Dialética, 2010, p. 307.

realização de tal processo neste exercício financeiro, conforme descrito à fl. 05 pela gerente administrativa: “A presente contratação visa possibilitar a reutilização dos jalecos devolvidos pelos empregados desligados da FEAS, bem como das vestimentas dos pacientes que se encontram em acolhimento de longa permanência, os quais necessitam ser devidamente lavados, higienizados e consertados (pequenos reparos), para posterior reutilização”.

Diante dos atos para contratação do item mediante licitação, observa-se que o item objeto dessa dispensa ainda não foi ultimado face à imprevisibilidade do mesmo, de sorte que a contratação emergencial decorrente de caso de força maior apontada, motivo pelo qual, não está sendo oriunda de falta de planejamento da administração, mas, sim, de motivo imprevisto.

Também o TCU possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a contratação emergencial se justifica quando demonstrado risco de prejuízo ou comprometimento à saúde das pessoas:

[...] a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto. (TCU Processo nº TC – 009.248/1994-3 – Decisão nº 347/1994 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC -500.1996-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário).

Por todo o exposto, parece-me que a contratação pretendida encontra escopo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

No que tange ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 26 § único, incisos II e III da Lei 8.666/93, verifica-se que a escolha do fornecedor pautou-se no critério do menor preço, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade das contratações, conforme declaração de conformidade de preços e cotações de fl. 15.

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;



Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

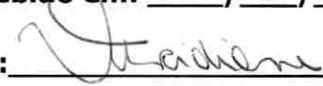
Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS

Memorando nº 044/2022 – CONTROLE INTERNO

15/02/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: 15 / 02 / 2022
Ass.: 

Ref.: Conferencia de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 024/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 24, II), Decreto Federal nº 9.412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Descritivo dos itens a serem adquiridos; contemplando a juntada de termo de referência e de minuta contratual;
- e) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Justificativa técnica e legal para a presente aquisição/contratação; bem como, a declaração de que a presente dispensa não representa fracionamento; tampouco, há outro processo em trâmite com o mesmo objeto;
- g) Declaração de que a demanda encontra-se compatível com os valores legalmente estabelecidos junto ao art. 24, II¹ da Lei 8666/93;
- h) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto: documentos de habilitação da licitante (incluindo sua declaração de idoneidade) e declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011;
- i) Parecer jurídico nº 047/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93;

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

j) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas/informações apresentadas junto ao processo, pela Segurança do Trabalho Feas; no sentido de que a presente demanda se trata de Serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e vestimentas devolvidas pelos empregados desligados, *que ainda podem ser utilizadas precisam passar por processo de higienização e/ou pequenos reparos, para que estas possam ser fornecidas novamente a outros funcionários.* Ainda, que a demanda atende ao valor legal, bem como, não representa fracionamento processual;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, II da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que a presente demanda se amolda, à princípio, ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93 há, entretanto, a necessidade de sanar os apontamentos abaixo, a fim de possibilitar sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Cumpra-se o solicitado no supracitado Parecer Jurídico.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	024/2022	07/02/2022	01 a 73
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8666/93	31/01/2022	03 a 05
OBJETO	Serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas	31/01/2022	09 a 14
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 11.520,00	31/01/2022	15
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	07/02/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	07/02/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Leila Cristina Borges de Macedo Ribas e Vanessa de Mattos Ribeiro	07/02/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	07/02/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	22/11/2021	06 a 08
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	31/01/2022	09 a 14
MINUTA DO CONTRATO	Juntado aos autos		25 a 39
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos		25 a 39
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	31/01/2022	15
PROPOSTAS	Juntado aos autos		16 a 24
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	31/01/2022	03 a 05
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	31/01/2022	03 a 05
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO REPRESENTA FRACIONAMENTO, E/OU NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 75, II)	Juntado aos autos	31/01/2022	03 a 05
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Lavanderia Agua Verde Ltda-ME			
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Juntado aos autos		57, 63 e 64, 67
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		53 a 55
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		42 a 52
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		56
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 18/02/2022	58
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 17/03/2022	59
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 16/03/2022	60
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 17/02/2022	61
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 26/07/2022	62

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	19/01/2022	66
OUTROS			
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos	19/01/2022	65
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	07/02/2022	68
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 047/2022 - Aprovação	07/02/2022	69 a 73
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)		
OBSERVAÇÕES	 Cumpra-se o solicitado no supracitado Parecer Jurídico.		



78
0

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 024/2022 – Feas

- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 047/2022 – Ajur/Feas.¹
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

¹ Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

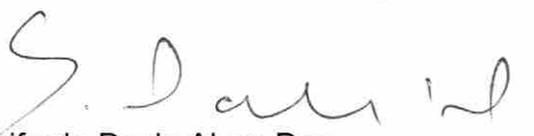
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato de contratação da empresa “Lavanderia Agua Verde Ltda” inscrita no CNPJ 03.420.328/0001-55, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 047/2022 – Ajur/Feas e Memorando 044/2022 – Controle Interno, conforme o processo administrativo nº 024/2022 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 006/2022, e com espeque no parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas.

Valor: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Quantidade: 100 unidades.
Valor Total R\$ 6.500.000,00.
Itens desertos: não há.
Itens fracassados: não há.

Total geral dos itens vencidos do Pregão Eletrônico nº 010/2022 – R\$ 132.500,00.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).
Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de fevereiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ERRATA

ERRATA: Referente a EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 30, de 11/02/2022.

Processo Administrativo nº: 335/2021.

Pregão Eletrônico nº: 004/2022.

Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de materiais hospitalares".

Critério: menor valor por item.

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico nº: 004/2022 – Feas

ONDE SE LÊ:

ITEM 31: 53486 / BR0436018 - SONDA FOLEY 3 VIAS Nº20, EM LÁTEX, BALÃO 30CC

Licitante: Rbr Comércio De Produtos Médico Hospitalares Ltda

Marca: ADVANTIVE

Valor unitário: R\$ 4,40

Quantidade: 1.000 unidades

Valor total: R\$ 4.400,00.

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 004/2022: R\$ 363.876,30.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).
LEIA-SE:

ITEM 31: 53486 / BR0436018 - SONDA FOLEY 3 VIAS Nº20, EM LÁTEX, BALÃO 30CC

Licitante: Rbr Comércio De Produtos Médico Hospitalares Ltda

Marca: ADVANTIVE

Valor unitário: R\$ 4,30

Quantidade: 1.000 unidades

Valor total: R\$ 4.300,00.

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 004/2022: R\$ 363.776,30.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).



Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de fevereiro de 2022.
Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 024/2022

Dispensa de Licitação n.º 006/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas.

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Lavanderia Agua Verde Ltda" inscrita no CNPJ 03.420.328/0001-55, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 047/2022 – Ajur/Feas e Memorando 044/2022 – Controle Interno, conforme o processo administrativo nº 024/2022 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 006/2022, e com espeque no parágrafo segundo do artigo 21 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas.

Valor: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 16 de fevereiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, incluindo fornecimento de equipamentos, periféricos, software de gestão de impressões, suprimentos, insumos, treinamento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

Data de Abertura: dia 03 de março de 2022, a partir das 10:00 horas, através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, obedecendo ao Horário Oficial de Brasília-DF.

Reccebimento das Propostas: até às 09:30 do dia 03 de março de 2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Preço Máximo: O preço máximo admitido para este certame é de até R\$ 652.841,98 (seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos), conforme especificações fixadas no Anexo I – Termo de Referência.

Informações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados, pelos endereços eletrônicos <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltaltransparencia/licitacoes> e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº 922578.



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeacs@feacs.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 011/2022-Feas, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, de acordo com a demanda da Feas, pelo período de 12 (doze) meses dias que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba- Feas** e a empresa **Lavanderia Agua Verde LTDA**.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, presentes a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Lavanderia Agua Verde LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.420.328/0001-55 com sede na Av. dos Estados, neste ato representada pela **Sra. Marli Margarida Dolada**, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 573.199.449-87, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 024/2022; Dispensa de Licitação n.º 006/2022, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, de acordo com a demanda da Feas, conforme especificações contidas no Processo Administrativo supracitado, bem como na proposta da Contratada, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

79
UN



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A coleta e, posterior devolução, dos jalecos se dará nas dependências da Fundação Estatal De Atenção à Saúde - Feas, sita à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

O vestuário deverá ser coletado e entregue em até 05 dias úteis, a contar da data de coleta, na sede da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de lavanderia, higienização e pequenos reparos, compreenderá:

- I. Coleta da roupa suja e transporte para as dependências da Contratada;
- II. Lavagem e higienização da roupa suja;
- III. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria a ferro da roupa limpa;
- IV. Separação para reparo de peças danificadas (apenas jalecos), que incluirá:
- V. Substituição/colocação de botões;
 - a. Costuras;
 - b. Identificação do tamanho dos jalecos, com uso de gabarito padrão para as peças que estejam sem etiquetas de tamanho;
 - c. Outros pequenos reparos que se façam necessários.
- VI. Dobradura e embalagem da roupa limpa;
- VII. Identificar as embalagens dos jalecos, pós-lavagem, com marcação externa, constando o tamanho da peça para facilitar a guarda e posterior entrega.
- VIII. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia à Contratante.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivo com a Contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, e

Handwritten signatures and initials



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeacs@feacs.curitiba.pr.gov.br

ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a Contratante e a Contratada.

Parágrafo Segundo

A Contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a. Maiores de 18 anos;
- b. Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço, objeto do presente Termo, perceberá a Contratada a importância total de até R\$ 11.520,00 conforme proposta e especificações abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
Serviço de Lavanderia de Jalecos	40	R\$ 15,00
Serviço de Reparo de Jalecos	40	R\$ 9,00

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da Contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou

Handwritten signature

Handwritten signature

BL WB



rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela Contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à Contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à Contratante, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela Contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a Contratante comunicará por escrito a Contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subseqüente ao da comunicação.

Parágrafo Quarto

Incumbirá a Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Feas, por esta designado, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quinto

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a

M

RSM S R



83
W3

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Parágrafo Sexto

Os documentos relacionados nesta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela Contratada, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Sétimo

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A Contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à Contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela Contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

R

RESP
S R



CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **Contratante** e a **Contratada**, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **Contratante** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a **Contratante**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços.

Respeito S fl



prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;

VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **Contratante**;

XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo **Contratante**;

XV. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XVII. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos;

XVIII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;

XIX. Caberá à **Contratada** a devolução de objetos de propriedade do **Contratante** ou dos empregados, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **Contratante**.

[Handwritten signatures and initials]

85
WR



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- IV. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VI. Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Único

A detecção, pelo Contratante a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a Contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este

10/20/2011 S R



item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **Contratante**.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **Contratada** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **Contratante** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **Contratante** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além de responder a **Contratada** por perdas e danos, quando esta:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **Contratante**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **Contratada** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **Contratante**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **Contratante**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro

[Handwritten signatures and initials]



B9
WB

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **Contratante** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **Contratada** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **Contratada** não implicam corresponsabilidade da **Contratante** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **Contratada**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A **Contratada**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **Contratante**, nos casos de descumprimento pela **Contratada** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Respeito S R



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese da **Contratada** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **Contratante**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- II. Na hipótese da **Contratante** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **Contratada**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **Contratada** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **Contratada** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **Contratada** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **Contratada**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **Contratante** e a **Contratada** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

gp
wh



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES

Nomeia-se como gestora e suplente do presente contrato Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) Vanessa de Mattos Ribeiro (mat. 8.641), respectivamente, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 610/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

hosp

S

R



Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso - Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

S. Paulo Paz

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral - Feas

[Signature]

Lavanderia Agua Verde Ltda.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretora Administrativo- Financeira Feas

[Signature]

Pedro Henrique Iguino Borges

Assessor Jurídico Feas

William Reson Binnapen

1ª Testemunha

057 683 759-88

[Signature]

2ª Testemunha

029.561.299-10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Dotação orçamentária:**

2022 33001.10302.0003.2003.3.3.50.85.0.1.303

2022 33001.10302.0003.2003.3.3.50.85.3.1.492

2022 33001.10302.0003.2003.3.3.50.85.3.1.496

Processo: 01-134701/2019-PMC

Procuradoria Geral do Município, 24 de fevereiro de 2022.

Robinson Lambach : Gestor

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 24

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas, pelo período de até 12 (doze) meses.)

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa **“Lavanderia Água Verde Ltda.”****Objeto: Contrato nº 011/2022 – Feas**, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia e pequenos reparos em jalecos e roupas, conforme demanda da Feas, pelo período de até 12 (doze) meses.**Data:** 22/02/2022.**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.**Valor total:** R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).**Previsão financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.**Processo Administrativo nº 024/2022****Dispensa de Licitação nº 006/2022.**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de fevereiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 6

TORNA público o extrato de aditivo